



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 25.05.2011	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.			
autor Deputado GERALDO RESENDE				nº do prontuário
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página - Anexo	Artigo: Meta 09 Estratégia 9.1	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 9.1 da Meta 09 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, inclusive por meio de incentivo financeiro da União para entes federados que elevarem a cobertura e melhorarem os indicadores de permanência dos alunos.

JUSTIFICAÇÃO

A Meta n° 09 é uma das poucas que apresenta objetivo intermediário a ser alcançado. O maior problema não está na meta em si, pois retoma a promessa de dez anos atrás, mas nas estratégias apresentadas, pois se concentram no ensino regular.

Será necessária uma grande mobilização social para cumprir a meta, ao mesmo tempo em que existam incentivos financeiros para ampliar a oferta de educação de jovens e adultos por estados e municípios.

E é necessário incluir a melhoria dos percentuais de remuneração via Fundeb para as matrículas desta modalidade.

A proposta aqui apresentada foi sugerida pelo Fórum Permanente de Educação Infantil de Mato Grosso do Sul e nos encaminhada pela Professora Doutora Mariéte Félix Rosa, Membro do Conselho Gestor deste fórum.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.

GERALDO RESENDE
Deputado Federal – PMDB/MS